

**Aquisição de serviços para a implementação de atividades no âmbito do Projeto Sistema
de Apoio a Ações Coletivas – “Promoção do Espírito Empresarial”**

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para a aquisição de serviços para a implementação de atividades no âmbito do Projeto Sistema de Apoio a Ações Coletivas – “Promoção do Espírito Empresarial”.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente procedimento consiste na aquisição de serviços para a implementação de atividades no âmbito do Projeto Sistema de Apoio a Ações Coletivas – “Promoção do Espírito Empresarial”, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidades Adjudicantes

1. Para efeitos do presente procedimento, foi constituído o agrupamento composto pelas seguintes entidades adjudicantes:
 - a. Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 508 047 790, com o telefone n.º 232 812 156, fax n.º 232 812 157, endereço de correio eletrónico secretariado@cimvdl.pt;



- b. AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501 339 612, com o telefone n.º 232 470 290, fax n.º 232 470 299, endereço de correio presidente@airv.pt
 - c. IPV – Instituto Politécnico de Viseu, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 680 033 548, com o telefone n.º 232 480 700, endereço de correio ipv@sc.ipv.pt.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do CCP é designado como representante comum do agrupamento a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 508 047 790, com o telefone n.º 232 812 156, fax n.º 232 812 157, endereço de correio eletrónico secretariado@cimvdl.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento, ao abrigo do disposto no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com os artigos 18º, nº.1, alínea b) e 22º ambos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as entidades singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato em consórcio externo, com responsabilidade solidária, devendo no respetivo contrato ser designado o chefe de consórcio, conferindo-lhe os poderes necessários para a eficaz execução contratual, passando este a ser o único interlocutor perante a entidade adjudicante.

Artigo 5º

Divisão por lotes

A decisão de não adjudicação por lotes justifica-se por motivos técnicos e funcionais, atendendo a que a maioria das atividades a desenvolver se encontram interligadas entre si, facto que motivou, aliás, que as entidades adjudicantes se agrupassem, de modo a garantir a coesão e uniformidade da intervenção, além de que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para todas Entidades Adjudicantes.

A intervenção ao nível do ecossistema em rede, a aceleração e a incubação de empresas implica uma estratégia de eficiência coletiva, transversal a todo o projeto, que ficaria comprometida com a contratação por lotes.

Procedimentalmente e do ponto de vista da execução do projeto, a prestação de serviços por parte de uma única entidade também permitirá ganhos de eficiência, na medida que a adjudicatária, após as suas primeiras intervenções, ficará a conhecer melhor o território e o seu target, o que potenciará um melhor, mais incisivo e eficiente desempenho nas intervenções subsequentes, o que não se verificaria se se optasse pela adjudicação por lotes, que implicaria que diferentes formas de intervenção fossem sendo apresentadas aos diversos *stakeholders* do território, com prejuízo para a eficiência e coesão.

Artigo 6º

Documentos do Procedimento

As peças do procedimento, encontram-se integralmente disponibilizadas, gratuitamente, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível no Portal www.acingov.pt. Desde que solicitadas até à data-limite para entrega de propostas, os interessados poderão obter cópias dos documentos do presente procedimento.

Artigo 7º

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes de presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes pagarão ao adjudicatário, no máximo, o valor global de 209.634,00€ (duzentos e nove mil, seiscentos e trinta e quatro euros), acrescido de IVA incluído à taxa legal em vigor, se devido, dividido nos seguintes termos:
 - a. À Entidade Adjudicante CIM Viseu Dão Lafões, corresponderá o valor de 107.998,59€ (cento e sete mil, novecentos e noventa e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - b. À Entidade Adjudicante AIRV, corresponderá o valor de 75.385,41€ (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c. À Entidade Adjudicante IPV, corresponderá o valor de 26.250,00€ (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No que se refere aos preços base unitários, são os seguintes:



Atividades	Ações	Atividade/Tarefa	Entidade Adjudicante	Valor (€/IVA)
A1 EMPREENDEDORISMO INTELIGENTE EM REDE	1.1	1.1.1 Mapeamento de produtos de base rural da região Viseu Dão e Lafões e sua cadeia de valor (produtos, sub produtos, tecnologias), inclui realização de estudos preliminares sobre produtos inovadores com potencial de mercado que potenciem a criação de novas empresas.	IPV	18 150,00 €
		1.2.1 Serviços especializados para estudos preliminares sobre produtos inovadores com potencial de mercado.	IPV	
	1.2	1.2.1 Mobilização de oferta de formação e competências científicas para alavancagem do empreendedorismo do interior, nas áreas de especialização ligadas à base rural.	IPV	8 100,00 €
	1.3	1.3.1 Organização de grupos temáticos de Embaixadores e Parceiros (inclui mapeamento e contactos exploratórios) e realização de Focus Group e elaboração de catálogo de oportunidades e desafios para o empreendedorismo	CIMVDL	16 260,00 €
	1.4	1.4.1 Serviços especializados para desenvolvimento de módulo web para o Observatório a integrar em website existente.	AIRV	25 250,41 €
		1.4.2 Serviços especializados para desenvolvimento do modelo teórico do Observatório e metodologia de sustentabilidade/recolha de dados para manutenção.	AIRV	
		1.4.3 Implementação do conceito de Observatório de cariz experimental para avaliação de competências, oportunidades de mercado e estado atual do empreendedorismo na região.	AIRV	
A2 EXPANSÃO DO ECOSSISTEMA VDL	2.1	2.1 Sistematização da proposta de valor da região Viseu Dão Lafões (talento, novos empreendedores, estruturas de apoio, produtos/oportunidades), mapeamento de entidades internacionais e desenvolvimento de Plano de Ação 20-30.	CIMVDL	28 500,00 €
	2.2	2.2 Avaliação de potencial de marcas identitárias de produtos da região que promovam a região e a criação de novas empresas	CIMVDL	13 020,00 €
A3 HACKATHON VISEU DÃO LAFÕES	3.1	3.1 Elaboração de regulamento para o Viseu Dão Lafões Hackathon	CIMVDL	810,00 €
	3.2	3.2 Fase 0: Publicação do regulamento, divulgação dos desafios identificados na Atividade 1 (1.3.1) e angariação de participantes através de ampla divulgação.	CIMVDL	1 219,50 €
	3.3	3.3 Fase 1: Pré-seleção: submissão de ideias sumárias e pré-seleção; constituição de júri; identificação e atribuição de mentores a ideias selecionadas que constituirão uma equipa.	CIMVDL	8 536,59 €
	3.4	3.4.1 Fase 2: Ações de mentoria para aceleração de ideias/projetos, durante 3 dias.	CIMVDL	14 962,50 €
		3.4.2 Aluguer de espaço físico para realização das sessões de mentoria, durante 3 dias.	AIRV	1 500,00 €
	3.5	3.5.1 Consultoria especializada para avaliação e seleção final de ideias/projetos de relevo para o sector alvo do projeto, no âmbito do Hackathon Viseu Dão Lafões	CIMVDL	1 710,00 €
		3.5.2 Serviços de apoio logístico às sessões de mentoria, durante 3 dias.	AIRV	2 475,00 €
		3.5.3 Aluguer de espaço para realização de evento relativo à seleção final das melhores ideias/projetos, durante 3 dias.		
		3.5.4 Apoio logístico ao evento de seleção final das melhores ideias/projetos, durante 3 dias.		



A4 CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES E ACELERAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS	4.1	Elaboração de documento de casos de estudo relevantes a nível nacional e internacional “Casos de estudo: criação de empresas de base rural, agronegócios, digital, turismo e cultura”	4.1.1	Serviços especializados de consultoria técnica para identificação de casos de estudo na região relevantes a nível nacional e internacional “Casos de estudo: criação de empresas de base rural, agronegócios, digital, turismo e cultura”	CIMVDL	6 090,00 €
			4.1.2	Serviços especializados de consultoria técnica para identificação para benchmarking nacional e internacional	AIRV	7 200,00 €
	4.2	Roteiro de Empreendedorismo de Base Rural - sistematização da informação estratégica produzida nas ações anteriores e promoção do empreendedorismo na região	4.2	Roteiro de Empreendedorismo de Base Rural - sistematização da informação estratégica produzida nas ações anteriores e promoção do empreendedorismo na região	AIRV	6 450,00 €
	4.3	Realização de masterclasses de empreendedorismo (presenciais / webinars)	4.3	Serviços especializados para produção de 10 Masterclasses, 4 horas cada, 2 dias de preparação, 2 edições (inclui preparação de temas, agenda, convite a especialistas, material de apoio, gravação audiovisual)	CIMVDL	10 800,00 €
	4.4	Aceleração de empresas recém-criadas (Empresas com < 2 anos)	4.4.1	Identificação de mentores/industry experts	AIRV	19 200,00 €
			4.4.2	Serviços de terceiros: Mentoria 5 dias/mês, 6 meses, 5 empresas recém-criadas;		
			4.4.3	Aluguer de espaço físico para realização de 1 evento de networking entre startups participantes e stakeholders, durante 1 dia.	AIRV	500,00 €
			4.4.4	Serviços de apoio logístico a 1 evento de networking entre startups participantes e stakeholders, durante 1 dia.	AIRV	
A5 MAIS INCUBAÇÃO SUSTENTÁVEL	5.1	Criação de matriz de serviços partilhados pelas incubadoras e criação de rede de parceiros/fornecedores em áreas chave das novas empresas.	5.1	Consultoria, composta por 1 consultor, por 92 horas, distribuídas por 16 dias;	AIRV	2 760,00 €
	5.2	Ferramenta web para colaboração em rede de incubadoras	5.2	Desenvolvimento de ferramenta digital para gestão operacional	AIRV	10 050,00 €
A6 ROADSHOW EMPREENDER NO INTERIOR	6.1	Programação em 14 Municípios	6.1	Programação diferenciada, adaptada às necessidades de cada município (por exemplo: visitas a empresas e escolas, workshops, embaixadores, pequenos almoços com empresários, etc.).	CIMVDL	6 090,00 €

- Do formulário da proposta (Anexo II – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual) deverão constar os valores de cada um dos componentes.
- As propostas serão excluídas se apresentarem o valor superior ao estabelecido n.º 1 do presente artigo e, bem assim, superior aos preços base unitários indicados no n.º 2.
- Os preços constantes da proposta não incluem IVA e devem ser indicados em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
- Os preços referidos nos n.ºs 1 e 2 incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do contrato, incluindo as despesas associadas à prestação de serviços.
- Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Artigo 8º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente Programa de Concurso, é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para as Entidades Adjudicantes, na modalidade melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, constantes do Anexo A – Modelo de Avaliação de Propostas, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será usado como critério de desempate o número de anos de experiência do Coordenador Técnico. Caso se mantenha o empate, será depois utilizado como segundo critério de desempate o preço da proposta. Caso se mantenha ainda o empate, será efetuado o sorteio entre as propostas empatadas.

Artigo 9º

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação respetiva e da apresentação dos respetivos entregáveis e/ou relatórios de execução (intermédios e finais), conforme requisitos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação das Entidades Adjudicantes, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;



- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, IPV - Instituto Politécnico de Viseu, e AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, consoante a Entidade Adjudicante a que se reporta;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Artigo 10º

Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o concorrente a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 11º

Prazo de apresentação de propostas

Nos termos estatuídos no artigo 136º do CCP, o prazo para apresentação de propostas é de 12 dias de calendário, a contar da data do envio, do respetivo anúncio, para publicação no Diário da República, até às 23h59m.

Artigo 12º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º CCP;



2. A competência para a análise dos pedidos de esclarecimentos caberá ao júri do procedimento;
3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto 1, serão analisados e posteriormente comunicados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso de os esclarecimentos serem prestados para além do referido prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;
4. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão disponibilizados no portal da Internet www.acingov.pt, na plataforma utilizada pelas entidades adjudicantes “acinGov” e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

Artigo 13º

Proposta

1. As propostas devem ser apresentadas, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, no site www.acingov.pt.
2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor expresso por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável ou referência ao regime de isenção, se for o caso.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data-limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 14º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 16º

Documentos da proposta

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (Anexo I do CCP e modelo constante do Anexo I do presente Programa), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP e do disposto no número anterior;
 - c. Modelo constante do Anexo II ao presente Programa;
 - d. Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
 - e. Cronograma de execução do projeto, com detalhe por atividade, e respetiva afetação de elementos da equipa de projeto;
 - f. Documento com a caracterização e dimensão da equipa a envolver no projeto, dos seus elementos, incluindo a função desempenhada, percentagem de afetação, entre outros detalhes que a permitam avaliar;



- g. Perfil do Gestor de Projeto, com descrição detalhada da experiência na gestão e no desenvolvimento de atividades de promoção do empreendedorismo e na criação de empresas em diferentes sectores, com referência à taxa de afetação e participação do mesmo no projeto.
 - h. CV's de todos os elementos que constituem a equipa a envolver no projeto;
 - i. Documento em que cada elemento da equipa declare a disponibilidade para integrar o projeto, nos termos e condições apresentados na proposta;
 - j. Outros documentos que permitam a avaliação dos concorrentes de acordo com o critério constante do ANEXO A – MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS.
- 2. As entidades convidadas poderão apresentar outros elementos que considerem de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do procedimento.
 - 3. Sem prejuízo dos fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 70º do CCP, constitui motivo de exclusão da proposta a circunstância de o concorrente não ter um objeto social compatível com a prestação de serviços objeto do contrato.

Artigo 17º

Modo de Apresentação das Propostas

- 1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 2. A proposta e demais documentos, são diretamente apresentados em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 18º

Escolha as Entidades Adjudicantes



Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei em questão, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo Júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo para efeitos de adjudicação.

Artigo 19º

Notificação da adjudicação

Com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, juntamente com o relatório final, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 20º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º CCP;
 - b) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 21º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 22º

Prestação de Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário obriga-se a prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e previamente à assinatura do contrato, uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total de contrato, com exclusão do IVA, devendo comprovar essa prestação junto das entidades adjudicantes no dia imediatamente subsequente.
2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, ou mediante garantia bancária ou por seguro-caução, à primeira solicitação.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem das entidades adjudicantes devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
5. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada nas formas de garantia bancária, seguro-caução, ou de depósito bancário encontram-se nos Anexos.
6. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

7. Tratando-se de seguro-caução, deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice do seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias das entidades adjudicantes nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Pode não ser exigida a prestação de caução se o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
10. Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, as entidades adjudicantes podem considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1 anterior, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.
11. As entidades adjudicantes obrigam-se a promover a liberação da caução nos termos do artigo 295.º do CCP.
12. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 23º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 100º do CCP, será notificada ao adjudicatário para aceitação.



2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

Artigo 24º

Reclamações contra a minuta de contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta de contrato, desde que estas se insiram no prescrito no nº1 do artigo 102 do CCP.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 25º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta.
2. Havendo reclamação contra a minuta, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
3. As entidades adjudicantes comunicam ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
4. Se as entidades adjudicantes contratantes não celebrarem o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VI

Declarações e documentos

Artigo 26º

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis, contados da notificação de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos de habilitação a que se refere o n. 1, do artigo 81º do CCP, emitidos pelas autoridades competentes.
2. O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado, por uma única vez, por período não superior a cinco dias.
3. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da execução do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelas entidades adjudicantes.

Artigo 27º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 28º

Anulação do procedimento

1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.



3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.

Artigo 29º

Legislação e normativos aplicáveis

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.



ANEXO AO PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXO A - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O modelo de avaliação das propostas é global.
2. Os fatores de avaliação das propostas e respetivos coeficientes de ponderação são os apresentados no presente anexo;
3. A classificação final (CF) de cada proposta será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$CF = 30\%*FA + 40\%*FB + 30\%*FC$$

Em que:

- CF = Classificação Final;
 - FA = Fator A corresponde à Qualidade técnica da proposta;
 - FB = Fator B corresponde à Equipa Técnica
 - FC = Fator C corresponde ao Fator Preço
4. O fator preço (FC) será avaliado pelo seguinte quadro, onde, o Preço Base (PB), será o preço máximo que a CIM Viseu Dão Lafões se propõe pagar pelo fornecimento dos bens, e o Preço da Proposta (PP) o valor que o concorrente apresentará, para o referido fornecimento, calculada de acordo com a seguinte função:

$$DIF = 100 * (PB/PP) - 100$$

Descritor		Pontuação
Diferença entre Preço Base (PB) e Preço da Proposta (PP) (DIF)	$\geq 10 \%$	100
	$\geq 7,5 \%$ e $< 10 \%$	75
	$\geq 4 \%$ e $< 7,5 \%$	50



	$\geq 1\% \text{ e } < 4\%$	25
	$\geq \text{PB} \text{ e } < 1\%$	5

5. A avaliação do Fator A correspondente à Qualidade técnica da proposta e será efetuada de acordo com uma escala continua entre 1 e 100 pontos, considerando:

a. Critério - Metodologias, técnicas e ferramentas

Metodologias e abordagem técnica completamente detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta discrimina 100% das atividades e/ou ações objeto da contratação dos serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar. Está explícito de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	100
Metodologias e abordagem técnica parcialmente detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta não discrimina totalmente as atividades e/ou ações objeto da contratação dos serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em 99,9% a 75% das atividades. Está identificado, mas não explícito de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	50
Metodologias e abordagem técnica pouco detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta apresenta de forma discriminada parcialmente as atividades e/ou ações objeto de contratação os serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em 74,9% a 50% das atividades. Está identificado de forma deficitária e de forma pouco explícita de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	10
Metodologias e abordagem técnica sem detalhe e/ou desadequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta apresenta de forma considerada deficitária a descrição das atividades e/ou ações objeto de contratação dos serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em menos de 50% das atividades. Não é identificada a forma como a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	1



6. A avaliação do Fator B correspondente à Equipa técnica da proposta será efetuada de acordo com uma escala continua entre 1 e 100 pontos, considerando a fórmula geral de avaliação, calculada de acordo com a seguinte função:

$$FB = 50\% \cdot B1 + 50\% \cdot B2$$

Em que:

- B1 = Gestão de projeto
- B2 = Equipa de consultores

7. Na avaliação da Equipa técnica da proposta serão considerados:

a. Subcritério B1 – Gestão de projeto

Gestor/a de Projeto com experiência na gestão de, pelo menos, 5 projetos na área de empreendedorismo, nos últimos 3 anos, dos quais 80% de âmbito internacional.	100
Gestor/a de Projeto com experiência na gestão de, pelo menos, 4 projetos na área de empreendedorismo, nos últimos 3 anos, dos quais 50% de âmbito internacional.	50
Gestor/a de Projeto com experiência na gestão de, pelo menos, 1 projeto na área de empreendedorismo, nos últimos 3 anos, independentemente do âmbito nacional ou internacional.	10
Não apresenta experiência na gestão de projetos na área empreendedorismo.	1

b. Subcritério B2 – Equipa de consultores

A média de experiência da equipa de consultores é superior a 5 anos na implementação de serviços na área de empreendedorismo ao abrigo de projetos de natureza coletiva de âmbito nacional e/ou internacional.	100
A média de experiência da equipa de consultores é superior a 5 anos na implementação de serviços na área de empreendedorismo ao abrigo de projetos de natureza coletiva apenas de âmbito nacional.	50



A média de experiência da equipa de consultores é igual ou superior a 3 anos na implementação de serviços na área de empreendedorismo ao abrigo de projetos de natureza coletiva independentemente do âmbito.	10
A média de experiência da equipa de consultores é inferior a 3 anos na implementação de serviços na área de empreendedorismo ao abrigo de projetos de natureza coletiva independentemente do âmbito.	1



**Politécnico
de Viseu**



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES



Associação Empresarial
da Região de Viseu

Lista de Anexos ao programa de Concurso

Anexo I — Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo II — Proposta de preços.

Anexo III — Modelo de Guia de Depósito

Anexo IV — Modelo de Garantia Bancária

Anexo V — Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação



Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ... (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), com o código de consulta da certidão permanente XXXX-XXXX-XXXX,, depois de ter tomado conhecimento do concurso público para “xxxxxxx” e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos propõe-se executar todos os serviços e trabalhos que constituem o objeto de concurso pelo **Preço Total de € (indicar por extenso)**.

Nas tabelas abaixo apresentam-se os preços discriminados:

Atividades	Ações	Atividade/Tarefa	Entidade Adjudicante	Valor (s/IVA)
A1 EMPREENDEDORISMO INTELIGENTE EM REDE	1.1 Mapeamento de produtos de base rural da região Viseu Dão e Lafões e sua cadeia de valor (produtos, sub produtos, tecnologias), inclui realização de estudos preliminares sobre produtos inovadores com potencial de mercado que potenciem a criação de novas empresas.	1.1.1 Serviços especializados para levantamento analítico dos produtos de valor acrescentado na região.	IPV	0,00 €
		1.2.1 Serviços especializados para estudos preliminares sobre produtos inovadores com potencial de mercado.	IPV	
	1.2 Mobilização de oferta de formação e competências científicas para alavancagem do empreendedorismo do interior, nas áreas de especialização ligadas à base rural.	1.2.1 Serviços especializados para recolha de informação sobre oferta de formação e competências científicas associadas ao empreendedorismo rural.	IPV	
		1.3.1 Serviços especializados para organização de grupos temáticos e implementação dos Focus Group, com elaboração do respetivo catálogo de oportunidades e desafios.	CIMVDL	
	1.4 Observatório "Market & Skills Observatory for Entrepreneurship"	1.4.1 Serviços especializados para desenvolvimento de módulo web para o Observatório a integrar em website existente.	AIRV	
		1.4.2 Serviços especializados para desenvolvimento do modelo teórico do Observatório e metodologia de sustentabilidade/recolha de dados para manutenção.	AIRV	
		1.4.3 Implementação do conceito de Observatório de cariz experimental para avaliação de competências, oportunidades de mercado e estado atual do empreendedorismo na região.	AIRV	
A2 EXPANSÃO DO ECOSSISTEMA VDL	2.1 Sistematização da proposta de valor da região Viseu Dão Lafões (talento, novos empreendedores, estruturas de apoio, produtos/oportunidades), mapeamento de entidades internacionais e desenvolvimento de Plano de Ação 20-30.	2.1 Serviços especializados para realização de estudo.	CIMVDL	
	2.2 Avaliação de potencial de marcas identitárias de produtos da região que promovam a região e a criação de novas empresas	2.2 Serviços especializados de consultoria para avaliação do potencial de criação de marcas de produtos da região que promovam a região e a criação de novas empresas.	CIMVDL	



A3 HACKATHON VISEU DÃO LAFÕES	3.1	Elaboração de regulamento para o Viseu Dão Lafões Hackathon	3.1	Serviços especializados para produção de regulamento, identificação de mentores, produção de documentação de apoio, identificação de mentores, gestão de comunicação com mentores e empreendedores.	CIMVDL	
	3.2	Fase 0: Publicação do regulamento, divulgação dos desafios identificados na Atividade 1 (1.3.1) e angariação de participantes através de ampla divulgação.	3.2	Serviços especializados para angariação de participantes.	CIMVDL	
	3.3	Fase 1: Pré-seleção: submissão de ideias sumárias e pré-seleção; constituição de júri; identificação e atribuição de mentores a ideias selecionadas que constituirão uma equipa.	3.3	Serviços de terceiros: Júri de 3 pessoas, aprox. 2 horas/ideia, 50 ideias	CIMVDL	
	3.4	Fase 2: Ações de mentoria para aceleração de ideias/projetos, durante 3 dias.	3.4.1	Serviços de Mentoria (3 dias, 15 ideias/projetos, mais 2 dias de preparação por ideia).	CIMVDL	
			3.4.2	Aluguer de espaço físico para realização das sessões de mentoria, durante 3 dias.	AIRV	
	3.5	Fase 3: Seleção Final das 3 melhores ideias desenvolvidas durante a Fase 2.	3.5.1	Consultoria especializada para avaliação e seleção final de ideias/projetos de relevo para o sector alvo do projeto, no âmbito do Hackathon Viseu Dão Lafões	CIMVDL	
			3.5.2	Serviços de apoio logístico às sessões de mentoria, durante 3 dias.	AIRV	
			3.5.3	Aluguer de espaço para realização de evento relativo à seleção final das melhores ideias/projetos, durante 3 dias.		
			3.5.4	Apoio logístico ao evento de seleção final das melhores ideias/projetos, durante 3 dias.		
A4 CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES E ACELERAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS	4.1	Elaboração de documento de casos de estudo relevantes a nível nacional e internacional "Casos de estudo: criação de empresas de base rural, agronegócios, digital, turismo e cultura"	4.1.1	Serviços especializados de consultoria técnica para identificação de casos de estudo na região relevantes a nível nacional e internacional "Casos de estudo: criação de empresas de base rural, agronegócios, digital, turismo e cultura"	CIMVDL	
			4.1.2	Serviços especializados de consultoria técnica para identificação para benchmarking nacional e internacional	AIRV	
	4.2	Roteiro de Empreendedorismo de Base Rural - sistematização da informação estratégica produzida nas ações anteriores e promoção do empreendedorismo na região	4.2	Roteiro de Empreendedorismo de Base Rural - sistematização da informação estratégica produzida nas ações anteriores e promoção do empreendedorismo na região	AIRV	
	4.3	Realização de masterclasses de empreendedorismo (presenciais / webinars)	4.3	Serviços especializados para produção de 10 Masterclasses, 4 horas cada, 2 dias de preparação, 2 edições (inclui preparação de temas, agenda, convite a especialistas, material de apoio, gravação audiovisual)	CIMVDL	
	4.4	Aceleração de empresas recém-criadas (Empresas com < 2 anos)	4.4.1	Identificação de mentores/industry experts.	AIRV	
			4.4.2	Serviços de terceiros: Mentoria 5 dias/mês, 6 meses, 5 empresas recém-criadas;		
			4.4.3	Aluguer de espaço físico para realização de 1 evento de networking entre startups participantes e stakeholders, durante 1 dia.	AIRV	
			4.4.4	Serviços de apoio logístico a 1 evento de networking entre startups participantes e stakeholders, durante 1 dia.	AIRV	



A5 MAIS INCUBAÇÃO SUSTENTÁVEL	5.1	Criação de matriz de serviços partilhados pelas incubadoras e criação de rede de parceiros/fornecedores em áreas chave das novas empresas.	5.1	Consultoria, composta por 1 consultor, por 92 horas, distribuídas por 16 dias;	AIRV	
	5.2	Ferramenta web para colaboração em rede de incubadoras	5.2	Desenvolvimento de ferramenta digital para gestão operacional	AIRV	
A6 ROADSHOW EMPREENDER NO INTERIOR	6.1	Programação em 14 Municípios	6.1	Programação diferenciada, adaptada às necessidades de cada município (por exemplo: visitas a empresas e escolas, workshops, embaixadores, pequenos almoços com empresários, etc.).	CIMVDL	

Às quantias suprarreferidas acrescentará o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução, ao que se encontra prescrito na legislação em vigor.

Data

Assinatura



**Politécnico
de Viseu**



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES



Associação Empresarial
da Região de Viseu

Anexo III – Modelo de Guia de Depósito

Concurso Público para

Euros€

..... (identificação completa) vai depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição bancária) a quantia de ... (por extenso) (em dinheiro ou em títulos) ..., como caução exigida para o objeto do Concurso Público, para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... [local], ... [data], ... [assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de ..., presta a favor da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ele a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões vai outorgar e que tem por objeto a [inserir objeto], regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]

Anexo V - Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ele a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões vai outorgar e que tem por objeto [inserir objeto], regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]